



## **LEI Nº 1.022, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio estrutural e organizacional ao Instituto Quezia dos Santos Leopoldo – Escola Brasileira do Futebol Arte e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio estrutural e organizacional ao **Instituto Quezia dos Santos Leopoldo – Escola Brasileira do Futebol Arte**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.085.112/0001-67, para fins de participação no Campeonato da série C de profissionais 2019 do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** O auxílio previsto no caput deste artigo se restringirá:

**I** – cessão do ônibus leito municipal para transporte de jogadores e comissão técnica para jogos oficiais do campeonato estadual da serie C de acordo com o calendário promovido pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ;

**II** – apoio da guarda municipal para os jogos oficiais realizados pelo clube no Município;

**III** – cessão de ambulância com profissionais técnicos exclusivamente para os jogos realizados pelo clube no Município.

**Art. 2º** Caberá ao Instituto Quezia dos Santos Leopoldo – Escola Brasileira do Futebol Arte, em contrapartida, fomentar projetos esportivos e culturais envolvendo crianças e jovens do Município, sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 3º** Não haverá qualquer vínculo de representação entre o Município e o Instituto Quezia dos Santos Leopoldo – Escola Brasileira do Futebol Arte, cabendo exclusivamente ao clube suportar os encargos com seus funcionários, jogadores e cumprimento de obrigações perante à FERJ para a disputa do campeonato da série C de 2019.

**Art. 4º** A responsabilidade pela regularidade do local dos jogos no âmbito do Município compete ao Instituto Quezia dos Santos Leopoldo – Escola Brasileira do Futebol Arte.

**Art. 5º** Para fins meramente de retribuição ao apoio concedido, poderá o Instituto Quezia dos Santos Leopoldo – Escola Brasileira do Futebol Arte estampar em seu uniforme o brasão oficial do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**  
**Prefeito**